



**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo**

LEI Nº 1785/2013

**“DISPÕE SOBRE: CONCEDE PASSE LIVRE
NO SISTEMA INTEGRADO DE
TRANSPORTE DO MUNICÍPIO, AOS
MEMBROS TITULARES DO CONSELHO
TUTELAR DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO”.**

**Faço saber que a Câmara Municipal manteve
e eu promulgo a seguinte**

LEI:

Art. 1º - Concede passe livre no Sistema Transporte Coletivo do Município de Cordeiro, nos horários diurno e noturno, em todos os dias da semana, inclusive, aos domingos e feriados, aos Membros Titulares do Conselho Tutelar do município, quando estiverem em serviço das políticas de atendimento a criança e ao adolescente.

Art. 2º - O Conselheiro Tutelar terá direito ao passe livre ao Transporte Coletivo no Município apenas quando estiver em serviço.

§1º - O passe livre será concedido mediante apresentação da Carteira de Identificação do Conselheiro Tutelar que conterà os seguintes dados:

- I – nome completo;
- II – nome da mãe;
- III – números do RG e CPF;
- IV – foto 3X4;
- V – assinatura do presidente do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e do representante da Promotoria Privativa da Infância e Juventude;
- VI – data de eleição;
- VII – validade da carteira.



**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo**

Art. 3º - O Conselho Tutelar ficará responsável pela confecção das Carteiras dos Conselheiros.

Art. 4º - O uso da Carteira de Conselheiro Tutelar é pessoal e intransferível, não podendo o Conselheiro fazer uso do passe livre fora das suas atividades institucionais sob pena de perda de mandato, garantida ampla defesa.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 15 de maio de 2013.

**Robson Pinto da Silva
Presidente**

Autoria: Anísio Coelho Costa